

ANC

A NOVA CONSTITUIÇÃO

Receita elimina desigualdades

EUGENIO NOVAES



Serra explica o relatório. Dornelles observa



Os servidores encarregados de receber emendas na Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças não tiveram muito trabalho ontem. Até o final da tarde, apenas três haviam sido apresentadas. Uma delas tem como alvo uma das vigas mestras do texto preparado pelo relator, deputado José Serra (PMDB-SP). Enquanto Serra pretende atenuar os desequilíbrios regionais através da distribuição de receitas, o deputado Maurício Nasser (PMDB-PR) defende a manutenção dos critérios atuais na divisão dos fundos de participação.

O relator José Serra propõe no campo dos tributos, além da atenuação das desigualdades regionais, a descentralização e fortalecimento da autonomia dos Estados e municípios e maior justiça fiscal e proteção do contribuinte, procurando dar maior progressividade aos impostos, pela inversão da tendência à regressão, que tem prejudicado constantemente os contribuintes mais pobres.

O substitutivo estabelece que o Congresso passará a examinar os orçamentos fiscais, de investimentos, das empresas públicas e da Previdência Social. E fortaleceu também o papel do Legislativo no processo orçamentário, inclusive em sua fase de elaboração, garantindo maior participação dos parlamentares nas decisões fundamentais da distribuição de verbas.

Quando ao sistema financeiro, assunto da terceira das subcomissões, surge uma clara separação nas funções do Banco Central e do Tesouro Nacional. O BC deixa, por exemplo, de emitir títulos da dívida pública, como as OTNs, transferindo esta atribuição ao Tesouro Nacional. Em contrapartida, são reafirmadas suas funções de autoridade monetária, com o poder exclusivo de regular a oferta de moeda e a taxa de juros.

Comissão do Sistema Tributário, de Orçamento e Finanças

Relator Deputado José Serra

O relatório elaborado pelo deputado José Serra será publicado na edição de amanhã. Por falta de condições técnicas não foi possível incluí-lo nesta edição, como era o objetivo inicial dos editores do CORREIO BRAZILIENSE, dentro de sua orientação de transmitir aos leitores tudo o que acontece na Assembléia Nacional Constituinte. Das oito comissões temáticas, sete anteprojetos estão sendo publicados hoje, a fim de que o leitor possa, desde já, tomar conhecimento do resultado de quatro meses e uma semana de atividades dos constituintes.

Cabral faz elogio aos anteprojetos

O relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), depois de uma leitura sumária dos oito relatórios entregues ontem pelos relatores das comissões temáticas, afirmou que "a Constituinte caminha bem", assinalou "avanços muito significativos nas propostas para a área social" e fez reparos às propostas que tratam da questão fundiária. Bernardo Cabral confessou certa preocupação com o número de propostas que a Comissão de Sistematização vai receber, consolidadas nos oito relatórios das comissões temáticas. "Do jeito que elas estão, podemos esperar uma Constituição com mais de 500 artigos, o que não me parece conveniente", o relator ressaltou, porém, que a tarefa de sua comissão é exatamente a de compatibilizar o texto dos vários relatórios, eliminando as redundâncias, duplicidades, repetições e incoerências.

"Está claro que não temos a intenção de mutilar nada daquilo que nos for encaminhado. Vamos trabalhar sobre os oito relatórios, a partir do dia 15, com a preocupação de fazer uma Consti-

tução enxuta, mas também empenhados em preservar as contribuições de todos os constituintes", disse o relator. Amanhã, o deputado Bernardo Cabral vai se reunir num almoço com os relatores das oito comissões temáticas, para uma primeira avaliação conjunta do trabalho realizado. O relator acha que as comissões já estão conscientizadas da necessidade de sintetizar os textos das propostas. Ele apontou como exemplo o trabalho do senador paranaense José Richa. Como relator da Comissão do Distrito Federal, Territórios e Municípios, Richa recebeu 98 artigos elaborados pelas três subcomissões respectivas. Reduziu-os para pouco mais de 30. Hoje cedo a Comissão de Sistematização volta a se reunir no auditório Neruê Ramos, da Câmara. Vai tentar, mais uma vez, aprovar o seu regimento interno de trabalho. O projeto está pronto, mas tem faltado quorum para a sua apreciação. Bernardo Cabral acredita que hoje será possível aprovar o texto.

continua na pág. 13

vação da identidade étnica e cultural das populações indígenas.

§ 3º - A execução da política indigenista será coordenada por órgão próprio da administração federal, subordinado a um Conselho de representações indígenas, a serem regulamentadas em lei.

Art. 80 - As terras ocupadas pelos índios serão demarcadas, a eles cabendo a sua posse permanente, com direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - As terras ocupadas pelos índios são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios.

§ 3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares, ficando garantido seu retorno às terras quando o risco estiver eliminado e proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim das terras temporariamente desocupadas.

Art. 81 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes.

§ 1º - A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios, salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa-fé, em relação aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que o órgão do Poder Público que tenha autorizado a pretensão, ou emitido o título, responderá civilmente.

§ 2º - O exercício do direito de ação, na hipótese do parágrafo anterior, não autoriza a manutenção do ato ou do seu litigante na posse da terra indígena, não impede o direito de regresso do órgão do poder público, nem elide a responsabilização penal do agente.

Art. 82 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e de recursos naturais, em terras indígenas, somente poderá ser desenvolvida como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

§ 1º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios de recursos naturais de que trata este artigo dependem da autorização das populações indígenas envolvidas e da aprovação do Congresso Nacional, caso a caso.

§ 2º - A exploração de riquezas minerais e de recursos naturais em terras indígenas obriga à destinação de percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do lucro à execução da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente, cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização do cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

§ 3º - Aos índios são permitidas a caça, a falcão e a garimpagem em suas terras.

Art. 83 - O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, os índios,

suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

Parágrafo único - A competência para dirimir disputas sobre os direitos indígenas será sempre da Justiça Federal.

Art. 84 - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional legislar sobre as garantias dos direitos dos índios.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 85 - O Poder Público reformulará, em todos os níveis, o ensino da história do Brasil, com o objetivo de contemplar com igualdade a contribuição das diferentes etnias para a formação multicultural e pluriétnica do povo brasileiro.

Parágrafo único - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 86 - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 87 - A União dará início à imediata demarcação das terras ocupadas pelos índios, devendo o processo estar concluído no prazo de 5 (cinco) anos, contados da promulgação desta Constituição.

TÍTULO II DO MEIO AMBIENTE

Art. 88 - O meio ambiente ecologicamente equilibrado é patrimônio público ao qual todos têm direito, devendo os poderes públicos e a coletividade protegê-lo para uso das presentes e futuras gerações.

Art. 89 - Incumbe ao Poder Público:

I - manter os processos ecológicos essenciais e garantir o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - promover a ordenação ecológica do solo;

IV - definir, em todas as unidades da Federação, áreas e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedando qualquer modo de utilização que comprometa a integridade dos seus atributos relevantes;

V - recuperar áreas degradadas;

VI - instituir o gerenciamento costeiro, a fim de garantir o desenvolvimento sustentado dos recursos naturais;

VII - estabelecer a monitorização da qualidade ambiental, com prioridade para as áreas críticas de poluição, mediante, redes de vigilância ecotoxicológica;

VIII - controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e a qualidade de vida;

IX - exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, cuja avaliação será feita em audiências públicas;

X - garantir acesso livre, pleno e gratuito às informações sobre a qualidade do meio ambiente;

XI - promover a educação sobre meio ambiente em todos os níveis de ensino;

XII - capacitar a comunidade para a proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais, assegurando-lhe a participação na

gestão e nas decisões das instituições públicas relacionadas a meio ambiente.

Art. 90 - A fauna e a flora serão protegidas, na forma da lei.

Art. 91 - A União, os Estados e os Municípios podem estabelecer, ainda que cumulativamente, restrições legais e administrativas visando a proteção ambiental e a defesa dos recursos naturais, respeitadas as exigências dos atos normativos anteriores.

Art. 92 - Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional:

a) os planos e programas relativos à utilização da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, do Pantanal, da Zona Costeira e das bacias hidrográficas;

b) a instalação ou ampliação de usinas nucleares, hidroelétricas e de indústrias de alto potencial poluidor, ou outros os poderes legislativos das unidades da Federação diretamente interessadas.

Art. 93 - As atividades nucleares serão exercidas somente para fins pacíficos.

Parágrafo único - O Congresso Nacional controlará o cumprimento do disposto neste artigo, com o auxílio de especialistas de notório saber e probidade.

Art. 94 - A exploração dos recursos minerais fica condicionada à preservação e/ou recomposição do meio ambiente afetado, as quais serão exigidas expressamente nos atos administrativos relacionados à atividade.

Parágrafo único - Os atos administrativos de que trata o caput dependem de aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 95 - O Congresso Nacional estabelecerá normas para a convocação das Forças Armadas, na defesa dos recursos naturais e do meio ambiente.

Art. 96 - A Lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente constituído, entre outros recursos, por contribuições que indiquem sobre as atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais.

Parágrafo único - Nenhum tributo incidirá sobre as entidades sem fins lucrativos dedicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente.

Art. 97 - O Ministério Público ou qualquer pessoa, na forma da lei, podem requerer a tutela jurisdicional para tornar efetivos os direitos assegurados neste Título. Isentam-se os autores, em tais processos, dos custos judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita a litigantes de má-fé.

Art. 98 - As práticas e condutas deletérias ao meio ambiente, bem como a omissão e desídia das autoridades competentes para sua proteção, serão consideradas crime, na forma da Lei.

§ 1º - As práticas de que trata este artigo serão equiparadas, pela lei penal, ao homicídio doloso, quando produzirem efeitos letais ou danos graves e irreversíveis à saúde de agrupamentos humanos.

§ 2º - O responsável é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados pela sua ação ou omissão.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 99 - O Poder Público implantará as unidades de conservação já definidas e criará Reservas Extrativistas na Amazônia, como propriedade da União, para garantir a sobrevivência das populações locais que exercem atividades econômicas tradicionais associadas à preservação do meio ambiente.



BEBIDAS

- WHISKY DIMPLE 94,6 CL Cz\$ 1.490,00
- WHISKY BALLANTINE'S 1000 ml. Cz\$ 729,00
- WHISKY BALLANTINE'S 750 ml. Cz\$ 549,00
- WHISKY JOHN HAIG 94,6 CL ... Cz\$ 790,00
- WHISKY TEACHER'S litro Cz\$ 490,00
- WHISKY PASSPORT Litro Cz\$ 452,00
- WHISKY NATU NOBILIS Litro Cz\$ 267,00
- WHISKY TEACHES 750 ml. Cz\$ 360,00

- VINHO ALMADEN LINHA CORDILHEIRA Cz\$ 69,80
- VINHO ALMADEN LINHA LIGHT Cz\$ 69,80
- VINHO LIEBFRAUMLICH LANGGTH IMPORTADO Cz\$ 145,00
- CONHAQUE FUNDADOR IMPORTADO Cz\$ 390,00
- VINHO CHILENO UNA MEDALHA Cz\$ 75,00
- VINHO BRANCO FRIZANTE Garrafa 660 ml. Cz\$ 45,00
- VODKA WYBORAWA RUSSA 500 ml. Cz\$ 295,00
- VINHO CÔTE ROSÉ 720 ml. Cz\$ 59,00
- VINHO WEIN KROVER 720 ml. Cz\$ 59,00
- CERVEJA CERPA Grf. s/casco ... Cz\$ 13,90
- CERVEJA SKOLLata Cz\$ 15,90
- CERVEJA MALT 90grf. s/casco ... Cz\$ 13,90
- CERVEJA BRAHMAAgrf. s/casco ... Cz\$ 14,90
- CERVEJA IMPORTADA TECATE Lata Cz\$ 13,90

- LINHA DE LIMPEZA**
- PAPEL HIGIENICO FINESSE C/4 ROLOS FOLHA DUPLA Cz\$ 38,90
 - PAPEL HIGIENICO TENDERLY C/2 ROLOS FOLHA DUPLA Cz\$ 24,90
 - DETERGENTE OMO PÓ 600 g Cz\$ 34,20
 - AMACIANTE CONFORT 1000 ml ... Cz\$ 38,50
 - DESINFETANTE PAETE 500 ml Cz\$ 9,90

FRUTAS E VERDURAS

- CENOURA EXTRA kg Cz\$ 8,90
- TOMATE EXTRA kg Cz\$ 8,90
- LARANJA PERA pct. 5kgPeça ... Cz\$ 22,90
- ABACAXI GRANDE HAWAI Unidade Cz\$ 3,90
- BATATAS EXTRA kg Cz\$ 10,90
- ALHO TREVÓ pct. 200g Cz\$ 24,80
- OVOS GRANDES APROVO Dz ... Cz\$ 19,50
- CEBOLA FXTRA kg Cz\$ 14,90

CARNES

- FILÉ kg Cz\$ 88,00
- ALCATRA kg Cz\$ 72,00
- CONTRA FILÉ kg Cz\$ 72,00
- COXÃO MOLE kg Cz\$ 72,00
- PATINHO kg Cz\$ 71,00
- COXÃO DURO kg Cz\$ 71,00
- FRANGO CONGELADO "PERDIGÃO" kg Cz\$ 28,90

FRANGO RESFRIADO "FRANCAP" kg Cz\$ 34,50

PEIXES

- PIRAMUTABA S/CABEÇA kg Cz\$ 39,00
- SARDINHA BEIRA ALTA Lata 135g Cz\$ 9,80

- AÇÚCAR REFINADO DA BARRA kg Cz\$ 14,00
- CAFÉ DO PONTO 500g Cz\$ 48,80
- OVOMALTINE Lata 400g Cz\$ 54,70
- MISTURA PARA BOLO SOL pct. 500 g Cz\$ 16,38

Todo dia!

- TEMPERO COMPLETO ARISCO BD 1kg Cz\$ 32,80
- PALMITO IVAÍ EM VIDRO DE 300g liq. Cz\$ 55,30
- ERVILHA SUPREMA 500g Cz\$ 19,90
- ESPAQUET C/OVOS EME GE 500g .. Cz\$ 9,80
- ESPAQUET SÊMOLA EME GE 500g . Cz\$ 7,00



SUPERMERCADO **Panelão** Hortigranjeiros Ltda.